



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

RESOLUÇÃO N. 02, DE 09 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL/ES; CRIA CARGOS, ALTERA A NOMENCLATURA DE CARGOS, REMANEJA VAGAS, INSTITUI GRATIFICAÇÕES, DEFINE ATRIBUIÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL-ES, no uso das atribuições que lhe confere a 5ª Alteração da Consolidação do Estatuto Social da Associação Pública Suporte do Consórcio Público da Região Expandida Sul, de 26 de julho de 2023, em especial o inciso VI do art. 18;

Considerando que o Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Promotoria de Anchieta/ES, encaminhou ao Consórcio o OF/PJGA/N.º 8474163/2025 - do INQUÉRITO CIVIL N. 2019.0007.9766-44, solicitando informações/documentações sobre a realização pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Expandida Sul - CIM EXPANDIDA SUL-SE, de processo seletivo para contratação de pessoal (ou concurso público para provimento de cargos), para o exercício de suas funções administrativas e operacionais, e que fosse encaminhado, em caso positivo, de cópia do respectivo edital.

Considerando as necessidades e demandas judiciais e extrajudiciais do Consórcio, bem como as tomadas de decisões administrativas e a necessidade de respaldo legal e que o art. 20 do Estatuto da OAB, com redação dada pela Lei nº 14.365, de 2022, prevê a possibilidade de jornada de trabalho do advogado com duração diária de 8 (oito) horas contínuas e a de 40 (quarenta) horas semanais;

Considerando que o Estatuto/Contrato do CIM EXPANDIDA SUL prevê no art. 13 e no art. 14 especialmente em seus incisos IV, V, VI, IX, VIII, X, XIV e XV, competência para:

Art. 14 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM EXPANDIDA SUL/ES para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembleia Geral;
- II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;
- III – planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM EXPANDIDA SUL/ES, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;
- IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;
- V – elaborar e propor à Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM EXPANDIDA SUL/ES, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.
- VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;
- VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataizes, Piúma e Rio Novo do Sul

- VIII – elaborar os estatutos do CIM EXPANDIDA SUL/ES, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;
- IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;
- X – propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;
- XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;
- XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;
- XIII – Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;
- XIV – Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;
- XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM EXPANDIDA SUL/ES não que não tenham sua competência atribuída à Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.

Considerando que o art. 59 do Estatuto do CIM EXPANDIDA SUL-ES prevê a necessidade de disciplinar detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação e jornada dos cargos do quadro CIM EXPANDIDA SUL;

Considerando os princípios que regem a administração pública direta e indireta e a eficiência na prestação do serviço público;

Considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 09 de julho de 2025, pela 6ª alteração do Estatuto, nos termos desta Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Executiva a qual estará subordinada a Diretoria Executiva, sendo órgão executivo e de gestão administrativa do CIM EXPANDIDA SUL, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único. Para a execução das atribuições da Secretaria Executiva fica criado o cargo em comissão de Secretário Executivo, cujo provimento dar-se-á por livre nomeação e exoneração e remuneração conforme tabela anexa.

Art. 2º Ficam mantidos os cargos de Diretor Executivo da Área da Saúde e Diretor Executivo da área de Resíduos Sólidos, com aumento dos vencimentos conforme tabela anexa.

Art. 3º Ficam também criados os cargos de Gerente de Departamento Pessoal, Gerente de Contabilidade, Gerente de Processo Licitatório, Chefe do Setor de Credenciamento, Assessor de Processo Licitatório, Chefe de Tratamento da Ouvidoria e Gerente de Controle Interno, para compor o Quadro de Pessoal do CIM EXPANDIDA SUL/ES, na forma comissionada, cujo provimento dar-se-á por livre nomeação e exoneração e os vencimentos serão de acordo com a tabela anexa.

Art. 4º Fica mantido o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cujo provimento se dará por Processo Seletivo Simplificado ou contratação de empresa especializada.

Art. 5º Fica mantido o cargo de Assistente Contábil, cujo provimento se dará por Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pelo Consórcio.





CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Art. 6º Os cargos de Auxiliar Administrativo serão por Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pelo Consórcio, cuja remuneração será conforme a tabela anexa, bem como ficam remanejadas as vagas conforme esta Resolução e tabela anexa;

Art. 7º Ficam excluídos os cargos de Assistente Administrativo, sendo as vagas remanejadas conforme disposto nesta Resolução e anexos.

Art. 8º Fica criado o cargo de Assistente de Processo Licitatório cujo provimento se dará por Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pelo Consórcio, cuja remuneração será conforme tabela anexa;

Art. 9º - Ficam criados os cargos de Agente de Contratação/Pregoeiro, para compor o Quadro de Pessoal do CIM EXPANDIDA SUL-ES na forma permanente, por concurso público ou por efetivo cedido pelos entes consorciados.

Art. 10 Fica alterada a nomenclatura do cargo de "Gerente" para "Gerente Administrativo".

Art. 11 Fica mantido o cargo de confiança de Assessor Jurídico do Consórcio Público da Região Expandida Sul - CIM EXPANDIDA SUL/ES e determinado o aumento da carga horária semanal em 20% (vinte por cento) das horas trabalhadas, totalizando 30 horas semanais, bem como o aumento equivalente para os vencimentos, conforme atualização da tabela anexa.

Art. 12 A alteração/adequação do padrão remuneratório dos cargos será conforme anexo.

Art. 13 Fica concedida a revisão geral anual aos salários dos empregados públicos do CIM EXPANDIDA SUL-ES, tendo como parâmetro de referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado nos últimos 12 meses, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 14 Fica instituída a unidade de referência do Consórcio, tomando como base a Unidade Fiscal do Município de origem do Presidente em exercício no CIM EXPANDIDA SUL-ES, que servirá para a fixação e correção de importâncias de valores constantes na legislação e regulamentos no âmbito do Consórcio. O valor unitário da referida unidade será corrigido monetariamente por Resolução do Presidente, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), anualmente, na data de 1º de outubro, com entrada em vigor em 1º de janeiro do exercício seguinte.

Art. 15 Considerando o Presidente em exercício na data desta Resolução, tomará como base a UFMP - Unidade Fiscal do Município de Piúma/ES, que servirá para a fixação e correção de importâncias de valores constantes na legislação e regulamentos no âmbito do CIM EXPANDIDA SUL-ES.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 16 Além do previsto no Contrato de Consórcio Público, nas resoluções e nos dispositivos do Estatuto, ficam estabelecidas as atribuições dos cargos abaixo relacionadas incumbindo:

I - DOS CARGOS COMISSIONADOS: art. 499 CLT:





CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataizes, Piúma e Rio Novo do Sul

SECRETÁRIO EXECUTIVO

a) Assessorar a Presidência no desempenho de suas funções; Gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões; Implementar e gerir as diretrizes, programas de trabalho e demais deliberações definidas pela Assembleia Geral, definidas pelo Presidente do Consórcio; Exercer, por delegação atribuições de competência do Presidente; realizar administração e gestão geral do consórcio público; exercer as atribuições previstas no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto; executar a gestão administrativa e financeira do CIM EXPANDIDA SUL-ES dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada à legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público; coordenar, com apoio dos Gerentes Administrativo, de Contratações, de Assuntos Jurídicos e Temáticos, as Gerências Setoriais (Executivas e Temáticas); responder pelas Gerências Setoriais quando não ocupados os cargos de Gerentes Setoriais; receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM EXPANDIDA SUL-ES, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo; realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM EXPANDIDA SUL-ES; Participar da elaboração do Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual; elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIM EXPANDIDA SUL-ES, juntamente com a Diretoria Executiva; Participar da elaboração da prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio; controlar o fluxo de caixa; elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório; acompanhar e avaliar projetos; avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados; elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores; movimentar em conjunto com o Presidente do CIM EXPANDIDA SUL-ES ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio; providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado; realizar as atividades de relações públicas do CIM EXPANDIDA SUL-ES, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente; contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados, bem como praticar todos os atos relativos a gestão dos recursos humanos, após autorização do Presidente; contratar, após prévia aprovação do Presidente, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Contrato de Consórcio Público; apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação do Presidente; promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; instaurar sindicâncias e processos disciplinares; constituir comissão de licitações do Consórcio; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações





CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataizes, Piúma e Rio Novo do Sul

adotadas em cada reunião; auxiliar na elaboração dos processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades; propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio à Diretoria Executiva, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciadas no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis; requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CIM EXPANDIDA SUL-ES; propor ao Presidente a requisição de servidores públicos para servir ao CIM EXPANDIDA SUL-ES. expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIM EXPANDIDA SUL-ES; responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral; autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

b) Requisito/Formação: Nível superior em Administração ou em Direito, Ciências Contábeis, Contabilidade ou Gestão Pública.

DIRETOR EXECUTIVO ÁREA DA SAÚDE

a) Desempenhar as atribuições de gestão e controle das atividades, recursos financeiros e pessoais do Consórcio Público, zelando pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais e dos contratos celebrados; Representar o Consórcio Público conforme poderes outorgados pelo Presidente; Prestar todas as informações necessárias aos consorciados e aos órgãos públicos; Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; Desenvolver outras atribuições correlatas a função, além das demais previstas no Protocolo de Intenções e no Estatuto; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes a função, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela Assembleia Geral ou pela Presidência do CIM EXPANDIDA SUL. Elaborar as pautas das reuniões, responsabilizando-se por todas as questões afeitas ao tema, tais como convocação, preparação de espaços físicos e material de apoio, etc.; Manter sob controle a agenda de atividades, o edital e atas do Consórcio e da Assembleia; Gerenciar todas as ações desenvolvidas no âmbito do CIM EXPANDIDA SUL que envolvam a gestão da Saúde, devendo atuar na implementação do modelo de atenção e promoção à saúde a ser ofertado aos municípios consorciados, de acordo com as diretrizes assistenciais da política municipal de saúde, propondo e coordenando estratégias para sua operacionalização; Receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do mesmo, bem como zelar e responsabilizar-se pelo seu controle, organização e arquivo; Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber; Ordenar as despesas, executando a gestão administrativa e financeira dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; Auxiliar na elaboração da Resolução do Orçamento do Consórcio e na Elaboração da Prestação de Contas quadrimestral, Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral nas normas da administração pública;

b) Requisito/Formação: Nível superior em Ciências Contábeis, Contabilidade, Gestão Pública, Direito, Administração ou na área da Saúde, com experiência relacionada à Administração Pública e às finalidades do CIM EXPANDIDA SUL-ES.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataizes, Piúma e Rio Novo do Sul

DIRETOR EXECUTIVO - RESÍDUOS SÓLIDOS

a) Promover e coordenar a elaboração de planos e programas de trabalho acompanhando e controlando sua execução; Coordenar a realização periódica de levantamento de dados e informações de interesse para o planejamento e execução das atividades do Programa de Resíduos Sólidos; Participar da elaboração de estudos e projetos voltados aos sistemas de gestão de resíduos sólidos; Estudar e propor medidas de proteção ambiental e preservação dos recursos naturais a ser realizada em gestão associada; Coordenar a conservação e manutenção de instalações dos sistemas necessários à prestação dos serviços envolvendo os resíduos sólidos urbanos; Manter articulação permanente com todos os entes associados; Coordenar estudos sobre captação de recursos para elaboração e implementação de projetos; Acompanhar, fiscalizar e coordenar todos os órgãos operacionais do Programa de Resíduos Sólidos; Desempenhar outras atividades designadas pelo Presidente; Desempenhar outras atividades afins considerando o Estatuto e regimentos do CIM EXPANDIDA SUL-ES.

b) **Requisito/Formação:** Nível superior em Ciências Contábeis, Contabilidade, Gestão Pública, Direito, Administração ou na área Ambiental, com experiência relacionada à Administração Pública e às finalidades do CIM EXPANDIDA SUL-ES.

GERENTE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL

a) Planejar a execução das políticas e diretrizes relativas a Recursos Humanos; Elaborar propostas de diretrizes e sua política de Recursos Humanos; Preparar despachos, emitir pareceres, realizar estudos, elaborar normas e desenvolver outras atividades de execução, controle e avaliação na área de Recursos Humanos; Coordenar, orientar, controlar e promover a correta aplicação da legislação referente a Recursos Humanos; Propor normas, instruções e regulamentos para a aplicação permanente da política de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; Processar a progressão funcional, as revisões e alterações dos respectivos atos, providenciando suas publicações; lavrar os atos administrativos próprios do serviço; Promover o controle do sistema de registro de horário de trabalho dos servidores; Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior; Acompanhar a vida funcional dos servidores, executando o processo de progressão e evolução funcional; Receber, organizar e proceder aos registros e às conferências relativas aos processos e documentos da progressão funcional; Elaborar o controle dos servidores em estágio probatório; Coordenar, selecionar e prestar orientação técnica ao pessoal contratado para prestação de serviços; Manter atualizado o cadastro de cargos e funções, procedendo às anotações decorrentes da criação, fixação, extinção de cargos; Formalizar projetos de treinamento e desenvolvimento de pessoal; Participar das comissões de avaliação de desempenho e estágio probatório; Manter atualizado o quadro de pessoal, com localização e situação funcional, e os manuais de descrição de cargos, propondo a avaliação, reclassificação, transformação, criação ou extinção de cargos administrativos; Executar rotinas, fluxos e procedimentos de registros funcionais nos sistemas disponíveis e nas pastas funcionais; Elaborar atos e portarias,



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

providenciando sua publicação quando necessário; Manter o cadastro e as informações de pessoal e registrar atos publicados; Efetuar escala de férias de servidores; Fornecer informações para a elaboração da folha de pagamento; Manter registro de processos de tempo de serviço; Preparar termo de posse para membros e servidores do consórcio; Controlar e fiscalizar os períodos referentes aos afastamentos por meio de atestados médicos e pela perícia médica, para fins de licença; Manter controle de cargos em comissão; Manter atualizado o cadastro de cargos e funções, procedendo às anotações decorrentes da criação, fixação, extinção de cargos bem como o do provimento e da vacância de cargos ou das alterações funcionais relativas aos respectivos titulares.

b) Requisito/Formação: Nível superior em Ciências Contábeis ou Contabilidade e experiência em áreas afins com o Setor de Recursos Humanos - Departamento Pessoal e Administração Pública e as finalidades do CIM EXPANDIDA SUL-ES.

GERENTE DE CONTABILIDADE

a) Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; Exercer o controle e registro de contratos e convênios, compras e licitações; Examinar e elaborar processos de prestação de contas; Auxiliar na elaboração do plano de aplicação e da proposta orçamentária; Examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; Exercer o controle da liquidação das despesas e elaborar os pagamentos; Informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio; Elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais, de execução orçamentária ou financeira; Prestar informações da área contábil e realizar serviços de assessoramento superior e gerencial à Diretoria Executiva; Orientar o registro e controle do patrimônio; Promover a observância das normas e preceitos da contabilidade pública; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria EXECUTIVA do CIM EXPANDIDA SUL. Auxiliar na elaboração da Prestação de Contas quadrimestral, no Relatório de Atividades e no Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

b) Requisito/Formação: Curso de Nível Superior, na área de Contabilidade, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão.

GERENTE ADMINISTRATIVO.

a) A organização, controle e manutenção do almoxarifado. A organização e controle do patrimônio. Gerenciamento e execução da gestão administrativa e financeira do



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataizes, Piúma e Rio Novo do Sul

consórcio, coordenar, delegar e acompanhar a execução das atividades da área, orientando quanto a forma de realizá-los, analisar os resultados e inserir alterações, atender prazos e padrões de qualidade, em especial as relativas às áreas: financeira, recursos humanos, departamento pessoal e contabilidade, atos administrativos e normativos, a gestão do patrimônio, a execução financeira e orçamentária, a contabilidade pública. Gerenciar as contas a pagar e a receber, elaborar fluxos de caixa contendo receitas e despesas, efetuar aplicações/resgate e captações financeiras, fiscalizar remessas de documentos, apresentar relatórios detalhados das operações executadas e, gerenciar e/ou executar todas as rotinas e obrigações inerentes à Legislação trabalhistas. Receber, registrar, protocolar, despachar, classificar e arquivar documentos e volumes; redigir atas e correspondências, realizar serviços de cópia, digitação, digitalização e controle diversos; recepcionar pessoas procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, agendar entrevistas e reuniões, receber recados e encaminhá-los a pessoas ou setores procurados; bem como dar suporte operacional a todos os departamentos administrativos do consórcio, em especial ao Diretor Executivo e demais áreas em suas atribuições.

b) Requisito/Formação: Nível superior em Administração ou em Direito, Ciências Contábeis ou Gestão Pública.

GERENTE DE PROCESSO LICITATÓRIO

a) Realizar análise de relatórios operacionais das execuções contratuais de compras e serviços e propor ferramentas para aperfeiçoar as rotinas operacionais nos processos de contratação bem como de sua execução. Elaborar o Planejamento anual de licitações e compras da instituição e propor as ferramentas adequadas ao atendimento das demandas do CIM EXPANDIDA SUL-ES em observâncias às regras legais aplicadas ao setor público. Planejar e definir atividades pertinentes aos procedimentos de compras, serviços e obras, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de certame licitatório, bem como ao exame da documentação exigida para a formalização do cadastramento de fornecedores junto ao Tribunal. Articular-se com os demais setores a fim de adequar convenientemente toda a documentação pertinente a cada ramo de atividade contratada. Escolher a modalidade e tipo da licitação, assim como, o regime de execução da contratação a ser utilizada. Analisar e aprovar estimativas de preços, termos de referência, planilhas de custos e projetos básicos para procedimentos licitatórios. Pré-analisar o edital para o setor jurídico. Marcar a data da licitação. Sugerir a comissão que conduzirá a sessão pública. Julgar todos os recursos em primeira instância e subir os autos. Planejar, dirigir, coordenar as licitações na forma da legislação pertinente, das normas internas do Consórcio e de acordo com a dotação orçamentária, para a contratação de serviços de fornecimento de materiais e equipamentos. Orientar a fundamentação das contratações diretas. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração. Supervisionar e orientar as atividades referentes às



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataizes, Piúma e Rio Novo do Sul

aquisições e contratações de serviços dentro dos limites de competência e em observância às normas licitatórias, assegurando a correta tramitação dos procedimentos relativos ao cumprimento da Lei de Licitações e demais legislações concernentes. Orientar as atividades relacionadas à gestão dos contratos administrativos, exceto aqueles das atividades-fim (operações ativas, passivas e serviços prestados). Acompanhar e orientar os processos de Credenciamento de prestadores de serviços junto ao CIM EXPANDIDA SUL. Avaliar os contratos de aquisição de bens ou prestação de serviços através de processos de licitação ou não, solicitando a juntada de documentação necessária do fornecedor, verificando e procedendo às correções, quando necessárias. Orientar e auxiliar o Setor de Licitações em Processos Administrativos instaurados. Realizar as atividades administrativas de suporte à equipe envolvendo análise de solicitações de compras de improdutivos (materiais de escritório, limpeza, copa e manutenção predial), de manutenção predial e prestação de serviços e de atendimento a logística dos veículos da frota, objetivando otimizar a eficácia das atividades da área. Instrumentalizar os recursos necessários para o fiel cumprimento das publicações legais e obrigatórias junto ao Diário Eletrônico Oficial do CIM EXPANDIDA SUL. Propor e auxiliar a elaboração de política de compras e contratos do Consórcio, e viabilizar os instrumentos necessários ao seu fiel cumprimento. Acompanhar de forma tempestiva a publicidade das informações no portal da transparência do Consórcio. Executar todas as ações que forem requeridas pelo Diretor Executivo do CIM EXPANDIDA SUL-ES. Supervisionar e auxiliar os procedimentos licitatórios e os respectivos instrumentos para contratação e aquisição de bens e serviços no âmbito da administração. Planejar, gerenciar e auxiliar a formalização e celebração de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos. Planejar e auxiliar ações de prestação de contas anual dos convênios firmados, Tribunal de Contas e outros, em conjunto com as Diretorias, Contabilidade e Controladoria Interna. Planejar, supervisionar e auxiliar, as ações relativas ao planejamento estratégico da tecnologia da informação e à sua implementação.

b) Nível superior em Direito ou Administração e experiência em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIM EXPANDIDA SUL-ES.

CHEFE DO SETOR DE CREDENCIAMENTO

a) Atuar como membro de equipe de apoio quando designado para tal função; enviar informações junto aos órgãos de controle e fiscalização de licitações e contratos, obedecendo os prazos legais; Atuar em regime de cooperação na gestão de contratos e no planejamento anual de contratações quando designado para tal função; Gerir rotinas administrativas; Participar no planejamento de processos administrativos, de riscos e proteção de dados pessoais e de privacidade; Administrar recursos materiais e serviços terceirizados; Participar da implementação de programas no âmbito das licitações e contratações públicas e da gestão de contratos; Análise de Propostas de



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

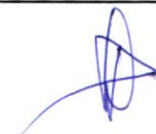
Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataizes, Piúma e Rio Novo do Sul

Credenciamento. Avaliar a documentação e os requisitos apresentados pelos prestadores de serviços para verificar se atendem aos critérios estabelecidos pelo consórcio, os pagamento e prazos. Atualizar e manter o banco de dados dos credenciados, incluindo informações como endereços, telefones, especialidades, etc. Responder dúvidas, orientar sobre o processo de credenciamento e fornecer suporte aos prestadores de serviços credenciados. Monitorar o desempenho dos credenciados e avaliar a qualidade dos serviços prestados, identificando oportunidades de melhoria. Participar da elaboração e implementação de políticas de credenciamento, buscando aprimorar o processo e garantir a conformidade legal. Responder dúvidas e orientar os beneficiários sobre os prestadores de serviços credenciados. Garantir que a rede de prestadores de serviço do consórcio esteja devidamente credenciada e apta a prestar os serviços de acordo com o credenciamento. Buscar aprimorar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela rede, visando garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade. Representar o consórcio em reuniões e eventos relacionados ao processo de credenciamento. Gerenciar o orçamento e o cronograma das atividades de credenciamento. Fornecer informações sobre os serviços disponíveis.

b) Requisitos/Formação: Nível médio. Experiência em processos de credenciamento, negociação e atendimento ao público. Habilidade de comunicação, negociação e organização. Conhecimento em informática e sistemas de gestão de informações. Conhecimento sobre a organização e o funcionamento de consórcio público de saúde.

ASSESSOR DE PROCESSO LICITATÓRIO

a) Assessorar as atividades relacionadas à administração de processos de compras, licitações e formalização de seus contratos; propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos, dando orientação e informações para assegurar sua eficiente execução; dirigir a gestão dos processos de licitações e formalização e renovações dos contratos de licitações; Planejar, dirigir, coordenar e executar as licitações na forma da legislação pertinente e das normas internas do CIM EXPANDIDA SUL; gerir os contratos necessários na formalização de convênio firmado junto às prefeituras consorciadas; elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas; operar equipamentos e sistemas de informática; executar tarefas afins. Atuar em regime de cooperação com o agente de contratação e/ou com os membros da equipe de apoio quando designado para tal função; Atuar em regime de cooperação na gestão de contratos e no planejamento anual de contratações quando designado para tal função; Auxiliar na gestão de rotinas administrativas; Auxiliar no planejamento de processos administrativos, de riscos e proteção de dados pessoais e de privacidade; Executar serviços de apoio nas áreas de: licitações, contratações, compras; Atender fornecedores e cidadãos dos Entes consorciados; Fornecer, receber e tratar informações vinculadas às licitações e contratações públicas promovidas pelo Consórcio; Tratar documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário. Atuar no apoio da área de planejamento e implementação de estratégias; Participar da implementação de programas no âmbito das licitações e contratações públicas e da gestão de contratos do CIM EXPANDIDA SUL;





CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataizes, Piúma e Rio Novo do Sul

b) Requisito Formação: Nível superior em Direito ou Administração e experiência em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIM EXPANDIDA SUL-ES.

ASSESSOR JURÍDICO

a) Prestar assessoria jurídica ao consórcio, para plena eficácia jurídica dos atos administrativos, através de emissão de pareceres e resposta a consultas formais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos; Representar o consórcio, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, perante o Poder Judiciário e demais órgãos públicos, para assegurar a observância do direito em favor do Consórcio; Auxiliar a equipe de Licitação quando solicitado; cumprir e fazer cumprir as normas vigentes do CIM EXPANDIDA SUL-ES; Planejar, executar, coordenar, controlar e elaborar anteprojetos de leis, minutas de decretos, portarias, resoluções, contratos, convênios e atos preparatórios, bem como atividades relativas ao desenvolvimento e aplicação jurídicas, com ajustes de interesse do Consórcio Público, para assegurar a formalidade dos atos administrativos, quando solicitados pela Secretaria Executiva ou Presidente; Prestar assessoramento jurídico às demais áreas quando solicitado; Emitir pareceres sob o aspecto legal correlatas de assessoramento, nos processos administrativos, previstas no art. 1º da Lei nº 8.906 de 1994 que sejam afins às atividades do CIM EXPANDIDA SUL-ES, previstas no Protocolo de Intenções e no Estatuto.

b) Requisito/Formação: Nível Superior em Direito e registro para o exercício da profissão de Advogado.

CHEFE DE TRATAMENTO DA OUVIDORIA:

a) - realizar, com prévia autorização do Secretário, diligências nas unidades da Secretaria, sempre que necessário para o desenvolvimento de suas atividades; manter sigilo sobre a fonte de denúncias e reclamações, na forma da lei aplicável; disponibilizar serviço de atendimento ao usuário, por meio de telefone ou Internet, para receber denúncias ou reclamações; orientar aos órgãos competentes na realização de apurações das denúncias que possam caracterizar, ao menos em tese, ato lesivo ao patrimônio público, no âmbito do CIM EXPANDIDA SUL-ES, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e sugestões recebidas; representação junto aos Sistemas Administrativos de Ouvidoria; zelar pela qualidade e autonomia do sistema de controle interno; realizar outras atividades inerentes. Ampliar os canais de comunicação direta entre a diretoria e a população, expandindo a capacidade do usuário de participar da fiscalização e avaliação das ações do Consórcio. Receber reclamações e denúncias e acompanhar junto aos setores atinentes os procedimentos com vistas aos esclarecimentos necessários, informando os resultados aos interessados. Responsabilizar-se pela clareza, objetividade, integridade, transparência, imparcialidade e



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataizes, Piúma e Rio Novo do Sul

das informações, pareceres e orientações fornecidas em resposta às manifestações.

b) Requisito/Formação: Nível superior. Bacharel e/ou tecnólogo em Direito, Administração, Administração Pública, Gestão Pública.

GERENTE DE CONTROLE INTERNO

a) Realizar a fiscalização, controle e auditoria dos atos do Consórcio Público; Elaborar relatórios de controle interno; Prestar orientações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão; Instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis ao Consórcio Público; Executar os demais serviços inerentes à atividade de controladoria interna, bem como atuar junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nos interesses do CIM EXPANDIDA SUL.

Requisito Formação: Curso de Nível Superior, na área de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Direito ou Administração.

II - CARGOS TEMPORÁRIOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ASSISTENTE CONTÁBIL

a) Auxiliar na realização de lançamentos contábeis no sistema; Efetuar conciliações bancárias e contábeis; Apoio na folha de pagamento; Apoiar na elaboração de balancetes e demonstrativos contábeis; Admissões no sistema e demais atividades pertinentes solicitadas pelo Gerente de Contabilidade do CIM EXPANDIDA SUL-ES. Organização de documentos, classificação de informações financeiras, elaboração de relatórios e demonstrações contábeis, realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio, elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais e financeiros; executar outras tarefas afins e apoio em atividades quando demandado pelo Gerente de Contabilidade.

b) Requisito/Formação: Ensino médio e Curso que habilite como Técnico em Contabilidade ou superior em Contabilidade ou Administração. Experiência em computação.

ASSISTENTE DE PROCESSO LICITATÓRIO

a) Atuar em regime de cooperação com o agente de contratação e/ou com os membros da equipe de apoio quando designado para tal função; Atuar em regime de cooperação na gestão de contratos e no planejamento anual de contratações quando designado para tal



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

função; Auxiliar na gestão de rotinas administrativas; Auxiliar no planejamento de processos administrativos, de riscos e proteção de dados pessoais e de privacidade; Executar serviços de apoio nas áreas de: licitações, contratações, compras; Atender fornecedores e cidadãos dos Entes consorciados; Fornecer, receber e tratar informações vinculadas às licitações e contratações públicas promovidas pelo Consórcio; Tratar documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente; Atuar no apoio da área de planejamento e implementação de estratégias; Participar da implementação de programas no âmbito das licitações e contratações públicas e da gestão de contratos;

b) Requisito/Formação: Nível médio. Experiência na Administração Pública e em computação.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

a) Auxiliar as atividades administrativas do Consórcio; Fazer parte dos setores administrativos do Consórcio, tais como: agendamento, faturamento, departamento de pessoal, contabilidade, compras e licitações. Redigir informações simples, ofícios, cartas, memorandos; executar trabalhos de informática em geral; secretariar reuniões, lavrar atas e fazer quaisquer expedientes a respeito; fazer registros relativos a dotações orçamentárias; elaborar e conferir folhas de pagamentos, classificar expedientes e documentos; fazer o controle da movimentação de processos ou papéis, organizar os boletins demonstrativos, fazer anotações em fichas e manusear processos, fichários, providenciar a expedição de correspondência; conferir materiais e suprimentos em geral, com as faturas, conhecimentos ou notas de entregas; levantar a frequência dos servidores; organização de arquivos, acompanhamento e elaboração de processos licitatórios; integrar as comissões existentes no consórcio: licitações, patrimônio; atender telefone e ao público em geral; Recepcionar e prestar serviços de apoio aos visitantes, profissionais e servidores do CIM EXPANDIDA SUL-ES; fornecer informações; atender os cidadãos, averiguando suas necessidades dirigindo-os e orientando ao lugar ou a pessoa procurada; conferir documentos; organizar informações, planejar o trabalho do cotidiano, executar outras tarefas correlatas. Realizar todas as atividades previstas no Contrato do Consórcio Público, Estatuto e Regimentos Internos.

b) Requisito/Formação: Nível Médio. Experiência comprovada em computação. Demais requisitos previstos em edital.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

a) Executar a limpeza do local de trabalho e suas vias de acesso; Manter a organização, a higiene e a arrumação do ambiente de trabalho; Zelar pela conservação das instalações e comunicar problemas como entupimentos, desgastes de materiais de uso diário, entre outros; Acompanhar e contribuir com profissionais contratados para realização de serviços de manutenção e reparos da sede administrativa do Consórcio; Cuidar das plantas (regas necessárias, por exemplo); Realizar os serviços de copa e cozinha (preparar o café, servir em reuniões, lavar louças, arrumar mesas, organizar utensílios, entre outros); Auxiliar em mudanças e eventos; Lavar roupa de copa e cozinha; Fazer o controle de almoxarifado de produtos de limpeza, suprimentos e utensílios de copa e cozinha; Separar materiais



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Ikonha, Itapemirim, Marataizes, Piúma e Rio Novo do Sul

recicláveis para descarte; Recolher e transportar os materiais recicláveis e os resíduos sólidos provenientes do local de trabalho até o ponto de coleta pública; Prestar assistência em tarefas básicas que contribuam com o trabalho de outras pessoas, de forma direta ou indireta; Realizar mandados para o bom funcionamento das atividades do Consórcio; Desempenhar outras atividades correlatas.

b) Requisito/Formação: Ensino fundamental completo. Demais requisitos previstos em edital.

III - CARGO PERMANENTE - empregado público concursado ou servidor/empregado público efetivo cedido pelos entes consorciados.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

a) Condução das licitações, dando impulso aos procedimentos, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; Coordenar e acompanhar os trâmites das licitações e promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratações municipais seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade das contratações; Conduzir e coordenar as sessões públicas de licitações e promovendo as seguintes ações: receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário; verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e encaminhar à Comissão de Contratação, quando for o caso, os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância e a sua dos documentos validade jurídica, bem como os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021; Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; Indicar o vencedor do certame; Conduzir e coordenar os trabalhos da Equipe de Apoio; Gerenciar o encaminhamento dos processos instruídos, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à Autoridade Superior para adjudicação e para homologação.

b) Requisito/Formação: Nível superior em Direito, Administração ou Gestão Pública e experiência comprovada em computação. Demais requisitos previstos em edital.

Art. 17 Fica autorizada a eventual alteração de nomenclatura/remanejamento dos cargos, a fim de adequação para atender as reais necessidades do consórcio;

Art. 18 A participação da Secretaria Executiva, Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal ou em outros órgãos diretivos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral, e em outras atividades do Consórcio, não será remunerada vedada o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

Art. 19 O Secretário Executivo e os empregados do CIM EXPANDIDA SUL perceberão o vencimento estabelecido para o emprego, vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicos, bem como remuneração com proventos, na forma da Constituição



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataizes, Piúma e Rio Novo do Sul

Federal, e nos casos de cessão de servidor ou empregado públicos para o Consórcio será observado o aqui disposto. Quanto ao cargo de assessor jurídico deverá ser observado o dispõe o Estatuto da OAB.

Art. 20 Para o cargo permanente, o ingresso na carreira dar-se-á no padrão inicial de salário do emprego público para o qual o servidor foi concursado e nomeado, em carga horária a ser definida em Edital de Concurso Público, com salário proporcional. Havendo interesse na alteração de carga horária, esta poderá ser concedida a pedido do empregado público no interesse do CIM EXPANDIDA SUL-ES, quando este tiver completado no mínimo um ano de efetivo exercício no emprego, por decisão do Presidente.

Art. 21 O desenvolvimento funcional na carreira dar-se-á por meio de promoção que leve em consideração interstício de tempo, aperfeiçoamento e desempenho profissional, cumulativamente, sendo concedida a cada 3 (três) anos de exercício no emprego público correspondente, no percentual de 3% sobre o salário base, desde que o empregado comprove a participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de formação e afim ao emprego ocupado e que seja avaliado favoravelmente em seu desempenho.

Art. 22 O desenvolvimento funcional na carreira dar-se-á ainda por meio de progressão em razão de nova titulação acadêmica, na área de formação e afim ao emprego ocupado, sendo aplicado o percentual de 8% (oito por cento) para cada nível alcançado pelo empregado público, sendo considerados para tanto os seguintes níveis: graduação, especialização, mestrado e doutorado.

Art. 23 A contratação se dará no nível mínimo de titulação exigido para o exercício do respectivo emprego, independente da titulação no momento da contratação.

Art. 24 Se a titulação do empregado no momento da sua contratação for superior à mínima exigida para o respectivo emprego, a promoção para o nível imediatamente superior se dará apenas após o cumprimento do interstício de tempo previsto.

Art. 25 O empregado público submeter-se-á a avaliação semestral de desempenho, obedecidos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 26 A avaliação semestral de desempenho será realizada por comissão de avaliação composta por três empregados de nível hierárquico não inferior ao do empregado a ser avaliado, sendo um o seu chefe imediato.

Art. 27 A avaliação será homologada pela autoridade imediatamente superior, dando-se ciência ao interessado.

Art. 28 O conceito da avaliação semestral será motivado exclusivamente com base na aferição dos critérios previstos neste Estatuto, sendo obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no termo final de avaliação, inclusive o relatório relativo às provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

Art. 29 É assegurado ao empregado o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Art. 30 O empregado será notificado do conceito semestral que lhe for atribuído, podendo requerer reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação no prazo máximo de dez dias, cujo pedido será decidido em igual prazo.

Art. 31 Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá recurso hierárquico ao Presidente, no prazo de dez dias, na hipótese de confirmação do conceito de desempenho atribuído ao servidor.

Art. 32 A avaliação semestral de desempenho será realizada mediante a observância dos seguintes critérios de julgamento: qualidade de trabalho; produtividade no trabalho; iniciativa; presteza; aproveitamento em programas de capacitação; assiduidade; pontualidade; administração do tempo; uso adequado dos equipamentos de serviço; relacionamento interpessoal com a equipe de trabalho.

Art. 33 Os critérios de julgamento poderão ser adaptados, em conformidade com as peculiaridades das funções do emprego exercido.

Art. 34 O sistema de avaliação deverá ser previsto em regulamento que defina escala de pontuação de 0 a 10, adotando os seguintes conceitos de avaliação: excelente; bom; regular; insatisfatório.

Art. 35 Os conceitos semestrais atribuídos ao empregado, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação, serão arquivados em pasta ou base de dados individual do empregado.

Art. 36 O termo de avaliação semestral, quando concluir pelo desempenho insatisfatório ou regular do servidor, indicará as medidas de correção necessárias, em especial as destinadas a promover a respectiva capacitação ou treinamento.

Art. 37 O termo de avaliação obrigatoriamente relatará as deficiências identificadas no desempenho do servidor, considerados os critérios de julgamento previstos neste estatuto.

Art. 38 As necessidades de capacitação ou treinamento do servidor cujo desempenho tenha sido considerado insatisfatório ou regular serão consideradas e priorizadas no planejamento do Consórcio.

Art. 39 Somente fará jus a promoção trienal o empregado que comprovar a participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de formação e afim ao emprego ocupado e que obter conceitos excelente ou bom nas avaliações anuais de desempenho do respectivo interstício.

Art. 40 O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral do CIM EXPANDIDA SUL-ES nas seguintes hipóteses:

I. prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

II. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;





CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

III. Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

IV. Insuficiência de desempenho, o que será considerado quando o empregado obtiver dois conceitos sucessivos de desempenho insatisfatório ou três conceitos interpolados de desempenho insatisfatório nas últimas cinco avaliações;

V. extinção do respectivo serviço no âmbito do CIM EXPANDIDA SUL-ES, por decisão da Assembleia Geral.

VI. Extinção da Associação Pública CIM EXPANDIDA após aprovação da pela assembleia, ratificado por lei por todos os ententes;

Art. 41 Os empregados públicos do consórcio poderão ser nomeados para o exercício de cargo em comissão mediante o pagamento de gratificação em montante que garanta o pagamento do valor do salário estabelecido para o respectivo cargo em comissão.

Art. 42 Fica criada a Gratificação de Função que será concedida aos empregados públicos ou servidores cedidos por município integrante do CIM EXPANDIDA SUL, que forem designados através de ato administrativo do Presidente para atuar como: AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, PRESIDENTE DE COMISSÃO DISCIPLINAR, PRESIDENTE DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA, PRESIDENTE DE COMISSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO, MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO OU MEMBRO DE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, ou outro que porventura for decidido em Assembleia, no âmbito do CIM EXPANDIDA SUL-ES.

Art. 43 As atribuições específicas do empregado público ou servidor cedido ao qual for concedida a Gratificação de Função criada por esta resolução, além daquelas próprias de seu cargo, serão: dirigir e/ou supervisionar todos os atos e procedimentos administrativos, em estrita observância aos princípios constitucionais, metas estabelecidas pela gestão e legislação própria para o desempenho da função, além de ser responsável por desenvolver as competências necessárias para o excelente desempenho da função.

Art. 44 A gratificação será devida ao empregado devidamente designado por ato administrativo da presidência, a duração da gratificação será durante o período em que estiver exercendo suas funções e atuando nos processos que for designado, exceto aos titulares de Comissão Disciplinar ou de Sindicância que terá o prazo de conclusão dos trabalhos e duração da gratificação definida em ato próprio de designação, permitindo sua prorrogação por igual período uma única vez.

Art. 45 Ao servidor designado para atuar em comissão que exija conhecimentos técnicos específicos será concedida uma gratificação mensal, sendo adotada a unidade de referência do Município de Piúma/ES, no valor de 150 UFMP (Unidade Fiscal do Município de Piúma/ES), correspondente à R\$ 706,50 (setecentos e seis reais e cinquenta centavos). Fica determinado que aos membros designados como Presidentes das comissões mencionadas, será concedida um adicional de **30 UFMP** (Unidade Fiscal do Município de Piúma), correspondendo o valor total de R\$ 847,80 (oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos); -



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataizes, Piúma e Rio Novo do Sul

Art. 46 O membro suplente somente receberá a gratificação quando formalmente designado para substituição durante o período de férias de membro efetivo da respectiva comissão ou equipe.

Art. 47 A gratificação é vantagem pecuniária de caráter transitório e cessa automaticamente quando do término dos trabalhos.

Art. 48 O servidor poderá participar de até três comissões que exijam conhecimentos técnicos específicos, mas somente poderá receber a gratificação por uma delas, sendo expressamente vedado o recebimento de mais de uma gratificação por regime especial de trabalho.

Art. 49 Os valores fixados para as gratificações mensais deverão ser reajustados no mesmo período e nos mesmos índices em que ocorrer o reajuste anual dos servidores.

Art. 50 Durante o gozo de férias o empregado designado não fará jus à gratificação.

Art. 51 Os empregados públicos do consórcio poderão ser designados para o exercício de atribuição especial, mediante o pagamento de gratificação correspondente ao valor de 180 UFMP – Unidade Fiscal do Município de Piúma/ES, totalizando R\$ 847,80 (oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)

Art. 52 Caberá ao Presidente a indicação de empregado público do consórcio para o exercício de atribuição especial.

Art. 53 O ente consorciado poderá ceder servidor ou empregado público ao CIM EXPANDIDA SUL, por Termo de Cessão, **com ou sem ônus para origem**, ainda que em estágio probatório, e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos da sua legislação e nos termos fixados neste instrumento, no Estatuto do Consórcio e em contrato de rateio, podendo a cessão ser parcial, não sendo incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo CIM EXPANDIDA SUL-ES.

Art. 54 A cessão poderá ser rescindida pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições, ou ainda, por iniciativa do Presidente, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba indenização, o qual o servidor retornará para seu trabalho de origem junto ao ente cedente.

Art. 55 Ao servidor ou empregado público cedido com ônus para o ente consorciado, serão aplicadas as seguintes regras:

I. receberá sua remuneração integral pelo ente cedente e permanecerá vinculado ao seu regime jurídico e previdenciário originário;

II. fará jus a percepção de gratificação por cessão em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do cargo ou emprego equivalente previsto no Contrato de Consórcio, que será paga proporcionalmente na hipótese de cessão parcial;

III. fica autorizada a prestação de serviços na modalidade remota, em hipótese de cessão integral ou parcial, mediante autorização e regulamentação específica para cada caso, por decisão da Assembleia Geral;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataizes, Piúma e Rio Novo do Sul

IV. Os servidores recebidos em cessão poderão ser designados para o exercício de atribuição especial, o que não poderá importar em pagamento de adicional além da gratificação por cessão recebida na forma do inciso II.

Art. 56 Ao servidor ou empregado público cedido com ônus para o consórcio, a verba remuneratória corresponderá ao valor fixado no plano de cargos e salários à função equivalente, sendo observadas as seguintes regras:

I. O servidor ou empregado permanecerá vinculado ao seu regime jurídico e previdenciário originário e o CIM EXPANDIDA SUL-ES ressarcirá mensalmente ao Município Cedente o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário estabelecido no CIM EXPANDIDA SUL-ES para emprego equivalente ao cargo originário do servidor cedido, não considerados os encargos sociais;

II. fará jus a percepção de gratificação por cessão em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do cargo ou emprego equivalente previsto no Contrato de Consórcio, que será paga proporcionalmente na hipótese de cessão parcial;

III. fica autorizada a prestação de serviços na modalidade remota, em hipótese de cessão integral ou parcial, mediante autorização e regulamentação específica para cada caso, por decisão da Assembleia Geral;

IV. Os servidores recebidos em cessão poderão ser designados para o exercício de atribuição especial, o que não poderá importar em pagamento de adicional além da gratificação por cessão recebida na forma do inciso II.

Art. 57 Os empregados ou servidores cedidos para exercício na sede do CIM EXPANDIDA SUL desempenharão a carga horária dos seus empregos ou cargos e submeter-se-ão ao regime de recesso, férias, folgas e feriados praticado pelo CIM EXPANDIDA SUL-ES, cabendo ao CIM EXPANDIDA SUL-ES o controle do ponto e envio mensal ao Município cedente.

Art. 58 A prestação de serviços na modalidade remota por servidor ou empregado cedido importa no desempenho da função no estabelecimento do respectivo ente municipal, com a utilização da respectiva infraestrutura e anotação das horas correspondentes em folha ponto do município, que será enviada ao CIM EXPANDIDA SUL ES mensalmente.

Art. 59 Fica autorizado o pagamento de ressarcimento de despesas de deslocamento aos servidores cedidos que tenham necessidade de se deslocar de seus Municípios até a sede do CIM EXPANDIDA SUL-ES para a prestação dos serviços, considerada a quilometragem realizada e o valor por quilômetro rodado, com valor mensal limitado, que será fixado por Resolução.

Art. 60 Qualquer que seja a modalidade de cessão, o pagamento de adicionais ou gratificações não configura novo vínculo empregatício com o servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Art. 61 Os empregados ou servidores cedidos ao CIM EXPANDIDA SUL-ES serão avaliados semestralmente na forma prevista para avaliação dos empregados do consórcio.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Art. 62 Na hipótese de cessão com ônus para o ente consorciado, este poderá contabilizar os respectivos valores como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio, limitado ao valor de rateio estabelecido para o respectivo consorciado.

Art. 63 Observado o orçamento anual do Consórcio Público, poderão ser revistos o salário e demais vantagens dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio Público.

Art. 64 Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público:

I. para fins de contratação temporária (Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993) considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

a) substituição imediata de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo;

b) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;

c) atender a regime de transição decorrente de implementação de serviços compartilhados pelo consórcio ou à implementação de ações experimentais ou ainda não consolidadas no âmbito do Consórcio.

d) demais casos previstos.

Art. 65 Os contratados temporariamente perceberão vencimentos que tenham como parâmetro os valores previstos para os empregos públicos elencados no Anexo.

Art. 66 As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos.

Art. 67 A nomeação e exoneração dos cargos comissionados ficarão a cargo do Presidente.

Art. 68. A concessão de licença(s) ao servidor será feita por resolução própria.

Art. 69. Os casos omissos serão levados ao Secretário Executivo e decididos pelo Presidente.

Art. 70. O inciso XIV do art. 12 do Estatuto do CIM EXPANDIDA SUL/ES fica alterado passando a vigorar:

Onde se lia:

XIV - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM EXPANDIDA SUL/ES;

Leia-se:



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataizes, Piúma e Rio Novo do Sul

XIV - deliberar sobre o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos contratados pelo consórcio, previstos no protocolo de intenções, depois de ratificado pelos Poderes Legislativos, se transformando no contrato de consórcio público, conforme estabelece o art. 4º, IX, da lei n. 11.107/2005 e o art. 29 do Decreto n. 6.017/2007.

Art. 71. O Art. 16 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

“**Art. 16** – O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM EXPANDIDA SUL/ES.”

Leia-se:

“**Art. 16** – O Conselho Fiscal é composto por oito membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e três servidores efetivos, um representante da sociedade civil e dois contadores de um dos entes consorciados do CIM EXPANDIDA SUL/ES.”

Art. 72. O Art. 18, inciso IX, do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

“**Art. 18** – Compete ao Presidente do CIM EXPANDIDA SUL/ES:

IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.”

Leia-se:

“**Art. 18** – Compete ao Presidente do CIM EXPANDIDA SUL/ES:

IX – assinar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.”

Art. 73. O Art. 27 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

“**Art. 27** – Ficam criadas inicialmente as seguintes Câmaras Setoriais, com a seguinte estrutura vinculada:

I – Câmara Setorial de Saúde;

– diretoria Executiva

– Departamento Setorial de Saúde

II – Câmara Setorial de Meio Ambiente;

– diretoria Executiva

– Departamento Setorial de Meio Ambiente.”





CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataizes, Piúma e Rio Novo do Sul

Leia-se:

“Art. 27 – Ficam criadas inicialmente as seguintes Câmaras Setoriais, com a seguinte estrutura vinculada:

I – Câmara Setorial de Saúde;

– Secretaria Executiva

– Departamento Setorial de Saúde

II – Câmara Setorial de Resíduos Sólidos;

– Secretaria Executiva

– Departamento Setorial de Resíduos Sólidos.

Art. 74. A Seção VI e o Art. 28 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passam a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

“SEÇÃO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 – A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerentes de projetos, criados pela Assembleia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM EXPANDIDA SUL/ES, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.”

Leia-se:

“SEÇÃO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28 – A Secretaria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de secretário Executivo, diretores e de gerentes administrativos, criados pela Assembleia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM EXPANDIDA SUL/ES, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.”

Art. 75. O Art. 29 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:





CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataizes, Piúma e Rio Novo do Sul

“Art. 29 – Compete à Diretoria Executiva:”

Leia-se:

“Art. 29 – Compete à Secretaria Executiva:”

Art. 76. O Art. 30 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

“Art. 30 – O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembleia Geral;”

Leia-se:

“Art. 30 – O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembleia Geral;”

Art. 77. O Art. 33 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

“Art. 33 – O CIM EXPANDIDA SUL/ES possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.”

Leia-se:

Art. 33 – O CIM EXPANDIDA SUL/ES que possui personalidade jurídica de direito público, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observando as normas do regime





CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

celetista, para admissão de pessoal, conforme preceitua o § 2º do art. 6º da Lei 11.107/2005.

§1º. O pessoal cedido pelo(s) Ente(s) consorciado(s), conforme autoriza o art. 4º, § 4º, da Lei 11.107/2005, permanecerá no seu regime originário (estatutário), tal qual previsto no § 1º do art. 23 do Decreto 6.017/2007.

§2º No que concerne à estabilidade, está condicionada à existência da entidade, se o consórcio for extinto, os empregados públicos eventualmente contratados via concurso público terão seus vínculos encerrados, ou seja, automaticamente rescindidos os seus contratos e o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, conforme preceitua o § 2º do art. 29 do Decreto 6.017/2007. .

Art. 78. O Art. 34 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

“Art. 34 – O quadro de pessoal do CIM EXPANDIDA SUL/ES será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto.”

Leia-se:

“Art. 34 – O quadro de pessoal do CIM EXPANDIDA SUL/ES será integrado pela Secretaria e Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto.”

Art. 79. O Art. 39 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

“Art. 39 – Constituem recursos financeiros do CIM EXPANDIDA SUL/ES:

I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CIM EXPANDIDA SUL/ES;

II – o repasse de valores decorrentes de contrato de rateio com os entes consorciados; ”



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataizes, Piúma e Rio Novo do Sul

Leia-se:

"Art. 39 – Constituem recursos financeiros do CIM EXPANDIDA SUL/ES:

I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CIM EXPANDIDA SUL/ES;

II – o repasse de valores decorrentes de contrato de rateio e contratos de programa com os entes consorciados; ”

Art. 80. O Art. 40 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

Art. 40 - Os entes consorciados, signatários do Contrato de Consórcio público, autorizam o CIM EXPANDIDA SUL/ES a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Leia-se:

Art. 40 - Os entes consorciados, signatários do Contrato de Consórcio público, autorizam o CIM EXPANDIDA SUL/ES a realizar a gestão associada de qualquer serviço público previsto neste estatuto, remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Art. 81. O Art. 46 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

"Art. 46 – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui-se justa causa para fins de exclusão do CIM EXPANDIDA SUL/ES:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de





CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

[...]

§ 2º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.”

Leia-se:

“Art. 46 – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui-se justa causa para fins de exclusão do CIM EXPANDIDA SUL/ES:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio e contratos de programa;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio e contratos de programa;

[...]

§ 2º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio e contratos de programa, ou outro que houver sido descumprido.”

Art. 82. O Art. 55 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

“Art. 55 – O CIM EXPANDIDA SUL/ES, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza





CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataizes, Piúma e Rio Novo do Sul

orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.”

Leia-se:

“**Art. 55** – O CIM EXPANDIDA SUL/ES, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, disponibilizado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES, as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer interessado tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.”

Art. 83. O Art. 63 do Estatuto do CIM Expandida Sul-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

“**Art. 63** – Após aprovação desta Alteração e Consolidação do Estatuto Social, a Assembleia Geral e as Câmaras Setoriais farão eleição da nova diretoria e conselhos em conformidade com o presente Estatuto, bem como escolha, contratação dos Diretores Executivos das Câmaras setoriais em funcionamento.”

Leia-se:

“**Art. 63** – Após a aprovação desta Alteração e Consolidação do Estatuto Social, o CIM EXPANDIDA SUL/ES providenciará o respectivo registro em cartório, nos termos da legislação aplicável, para que produza os efeitos legais, conforme Resolução vigente.”

Art. 84 Ficam alterados os Anexos I e II do Contrato de Consórcio Público, passando a vigor na forma aqui estabelecida.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataizes, Piúma e Rio Novo do Sul

Art. 85 Ficam ratificadas as demais disposições constantes no Estatuto do CIM EXPANDIDA SUL-ES, não modificadas no todo ou em parte pela presente Resolução.

Art. 86. As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 87. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, ressalvando as hipóteses de excepcional interesse e necessidade imediata a partir da data de publicação desta Resolução, em preencher os novos cargos que não aumentaram despesas, que não geraram impactos orçamentários e financeiros no corrente exercício. Estão revogadas as disposições em contrário.

Anchieta/ES, 09 de julho de 2025.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Presidente do CIM EXPANDIDA SUL-ES

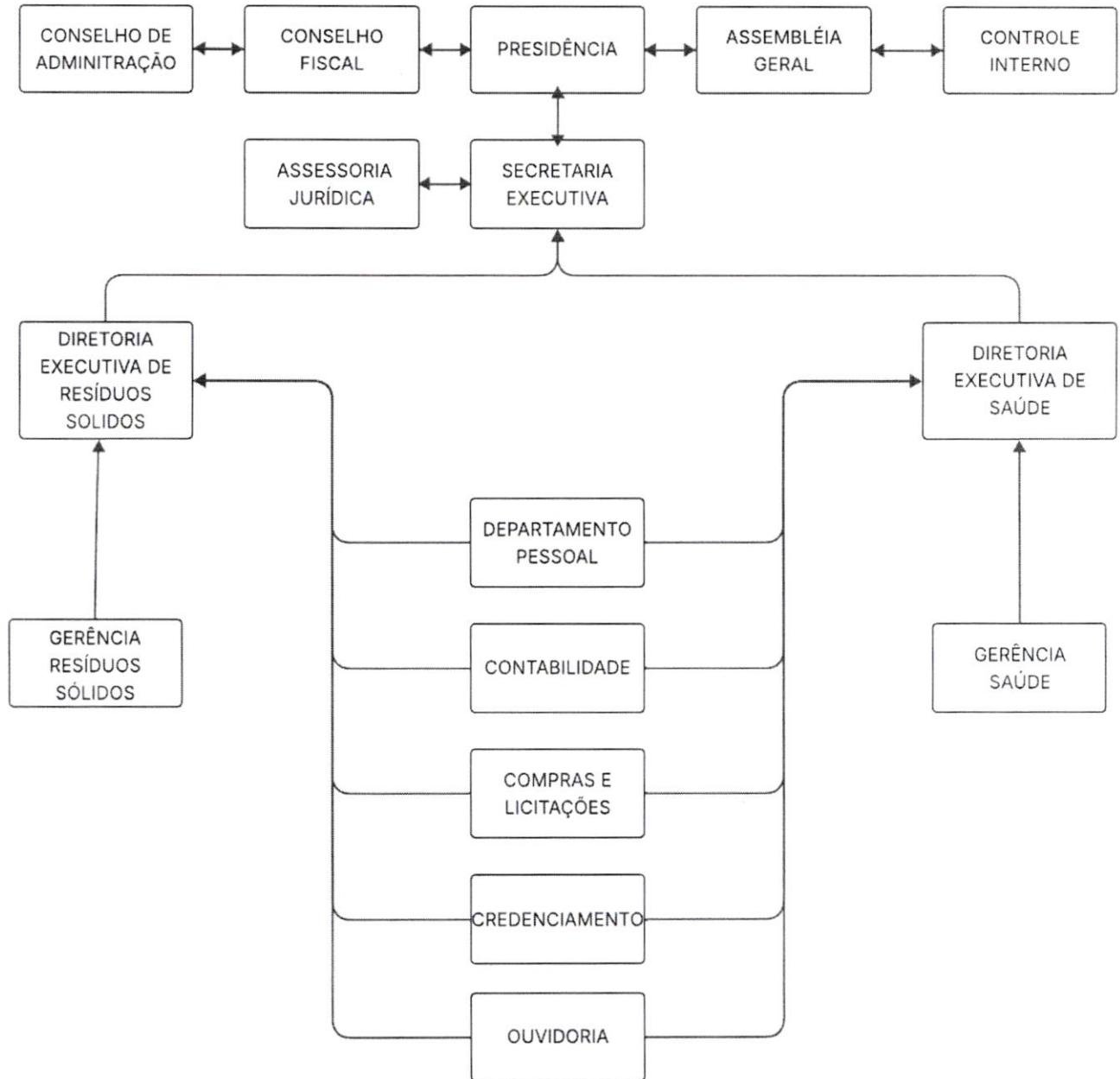


CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataizes, Piúma e Rio Novo do Sul

ANEXO I

Representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM EXPANDIDA SUL/ES





CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

ANEXO II

Quadro de pessoal do CIM EXPANDIDA SUL/ES

CARGO	QUANTIDADE	HORAS	REMUNERAÇÃO	FORMA DE INGRESSO	PADRÃO REMUNERATÓRIO
SECRETÁRIO(A) EXECUTIVA	01	40H	R\$ 10.500,00	CARGO COMISSIONADO CLT	A-1
DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) – SAÚDE	01	40H	R\$ 8.400,00	CARGO COMISSIONADO CLT	A-2
DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) – RESÍDUOS SÓLIDOS	01	40H	R\$ 8.400,00	CARGO COMISSIONADO CLT	A-2
ASSESSOR JURÍDICO	01	30H	R\$ 6.300,00	CARGO COMISSIONADO CLT	A-3
GERENTE DE CONTABILIDADE	01	40H	R\$ 5.250,00	CARGO COMISSIONADO CLT	B-1
GERENTE DE CONTROLE INTERNO	01	40H	R\$ 5.250,00	CARGO COMISSIONADO CLT	B-1
GERENTE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL	01	40H	R\$ 4.200,00	CARGO COMISSIONADO CLT	B-2
GERENTE ADMINISTRATIVO	02	40H	R\$ 4.200,00	CARGO COMISSIONADO CLT	B-2
GERENTE DE PROCESSO LICITATÓRIO	01	40H	R\$ 4.200,00	CARGO COMISSIONADO CLT	B-2
CHEFE DO SETOR DE CREDENCIAMENTO	01	40H	R\$ 3.300,00	CARGO COMISSIONADO CLT	C-1
ASSESSOR DE PROCESSO LICITATÓRIO	02	40H	R\$ 3.300,00	CARGO COMISSIONADO CLT	C-1
CHEFE DE TRATAMENTO DA OUVIDORIA	01	40H	R\$ 2.150,00	CARGO COMISSIONADO CLT	C-2
ASSISTENTE CONTÁBIL	01	40H	R\$ 2.100,00	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	D-1
ASSISTENTE DE PROCESSO LICITATÓRIO	01	40H	R\$ 2.100,00	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	D-1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06	40H	SM	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	D-2
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA	02	40H	SM	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO OU CONTRATAÇÃO POR EMPRESA ESPECIALIZADA	D-2
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO	01	40H	R\$ 3.100,00	CARGO PERMANENTE OU EFETIVO CEDIDO PELOS ENTES CONSORCIADOS	E-1